Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 106/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8089/2020
PROTOCOLO	: 2047687
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA/FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SERGIO DIAS MAXIMIANO
INTERESSADO	: C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
VALOR	: R$ 81.550,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EMPENHO – AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA GLICEMIA E TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – CONFORMIDADE – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do empenho que revela atendimento às exigências dispostas nos artigos art. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentaria pela qual ocorrerão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 21 a 24 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade da formalização do Empenho** n. 1737/2020, emitido pelo Município de Nova Andradina, tendo como beneficiário a empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar LTDA., em atendimento as exigências dispostas nos artigos art. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Campo Grande, 24 de março de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do exame de conformidade do Empenho n. 1737/2020 (f. 17-20) exarado no processo licitatório Pregão Presencial n. 210/2019, emitido pelo Município de Nova Andradina, tendo como beneficiário a empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar LTDA, no valor de R$ 81.550,00 (oitenta e um mil, quinhentos e cinquentas reais).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, na Análise n. 46/2022 (f. 42-43), concluiu pela regularidade da formalização do Empenho emitido pelo Município de Nova Andradina.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do empenho conforme o Parecer n. 46/2022 (f. 42-43), pois estavam em conformidade com as prescrições insertas contidas na Lei n. 8.666/93 e na Lei Complementar n. 160/2012, como também nas normas regimentais desta Corte de Contas.

É o que cumpre relatar.

Encerrada à instrução processual, passo às razões de mérito.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Preliminarmente, considerando que os valores estipulados para a contratação em análise envolvem valores superiores a sete mil UFERMS, o julgamento desta contratação caberá a Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Cabe destacar que, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 210/2019, oriundo do TC/12343/2019, foi submetido a julgamento por este Tribunal o qual proferiu o Acórdão n. 429/2020, que decidiu pela regularidade do certame.

No que concerne à formalização do instrumento que substitui o contrato, Empenho n.1737/2020, observo que fora regularmente celebrado com pessoa jurídica C. Lemos – Distribuidora Hospitalar LTDA (CNPJ Nº 16.752.682/0001-29), estando presentes as cláusulas necessárias, prevista no art. 55 da Lei 8.666/93 estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentaria pela qual ocorrerão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Por igual, o empenho atende as exigências dispostas no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, pois a publicação do extrato do empenho na

imprensa oficial ocorreu tempestivamente, na data 22/07/2020 (f. 18).

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas julgo regular o Empenho n. 1737/2020.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Empenho n. 1737/2020, emitido pelo Município de Nova Andradina, em atendimento as exigências dispostas nos artigos art. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de março de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GLX/MSS/dssm